



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**LEI N° 1598/2025**

**DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para os territórios mais vulneráveis.

**§ 2º** - É dever do poder público, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), integrado, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**Art. 4º** - O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 5º** - São componentes municipais do SISAN:

**I** – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** – o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

**III** – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**IV** – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**Art. 6º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLAMSAN (Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Municipal.

## CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** - Compete ao COMSEA:

**I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de 04 (quatro) anos;

**II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLAMSAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLAMSAN;

**V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLAMsan;

**VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade;

**VIII** – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA ESTADUAL);

**IX** – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 8º** - O Comsea Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLAMsan, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 9º** - Compete à CAISAN:

**I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo COMSEA, a Política e o PLAMsan, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN (SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL);

**III** – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

**IV** – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**V** – Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMsan;

**VI** – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMsan;

**VII** – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º** - O PLAMsan deverá:

**I** – Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

**II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

**IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**VII** – Ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 10º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLAMsan é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11º** - O COMSEA será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**Art. 12º** - Os representantes da sociedade civil serão definidos através de convites, e os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN.

**Art. 13º** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 14º** - A organização e funcionamento do COMSEA serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 15º** - A CAISAN será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA.

**Art. 16º** - A CAISAN será composta por agentes do Poder Executivo do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**Art. 17º** - A CAISAN será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 18º** - A organização e funcionamento da CAISAN serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**